



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.447 DE 08 DE novembro DE 2013.**

Projeto de Lei nº 030/2013, de autoria do Vereador Reinaldo Silva Correia - PMDB.

“Estabelece normas de atendimento ao público, pelas Casas Lotéricas de Barra do Garças-MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Casas Lotéricas, no âmbito do município de Barra do Garças-MT., obrigadas a colocar a disposição dos usuários, os seguintes serviços e equipamentos:

I – Sistema de Ar Condicionado;

II – Sistema de Distribuição de Senhas;

III – Cadeiras e bebedouro.

IV – Caixa com disponibilidade de atendimento prioritário para pessoas acima de 65 anos, portadores de deficiência física e gestantes.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I – multa de 50 UPFBG;

II – multa de 80 UPFBG na primeira reincidência;

III – multa de 100 UPFBG na segunda reincidência;

IV – cancelamento do Alvará de Licença, na terceira reincidência.

Art. 3º - As Casas Lotéricas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem às normas aqui estabelecidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal